



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

TR VIA
DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 015/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Institui o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem”, no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” no Município de Bambuí/MG, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações às pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser destinadas aos locais credenciados.

Art. 3º O acervo do “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado de conservação e gerenciado pelos responsáveis das repartições públicas.

Art. 4º Os dispositivos a serem doados ao “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” serão recebidos diretamente nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Policlínica Adélia Cardoso, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, entidades sócio assistenciais que desenvolvem atividades sem fins econômicos.

Parágrafo único: Todos os servidores e/ou funcionários das instituições listadas no *caput* do art. 1º estão credenciados e são responsáveis para receberem as doações.

Art. 5º Para ser beneficiado(a) o interessado(a) deverá apresentar cópia da prescrição do receituário médico.

Parágrafo único. Cada beneficiário(a) terá direito apenas a um óculos completo, armação, ou par de lentes.

Art. 6º Os óculos escuros sem graus nas lentes não são objeto desse programa, sendo, portanto, livre a recepção e expedição a quem se interessar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lei.

R

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de abril de 2024.


VALDECI DA ROCHA
Vereador Autor


AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO
Vereador Coautor


Priscila C. P. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
1º Turno único de discussão e votação
Em 28/05/2024
2º Turno único de discussão e votação
Em 28/05/2024

APROVADO
APROVADO

JUSTIFICATIVA:

Quem tem deficiência visual, sofre. Inclusive esse é um dos motivos da evasão escolar pelo fato dos pais desconhecerem a deficiência visual da criança que tem seu aprendizado comprometido por não conseguir enxergar bem.

Existem muitos óculos e lentes obsoletos em nossas casas, os quais poderão perfeitamente serem utilizados por quem precisa, respeitando a prescrição do profissional habilitado, o oftalmologista.

Esta proposta pretende instituir o “Programa Enxergar Bem, Faz Bem” Municipal, por meio de doações de armações em bom estado de lentes, a ser distribuído a pessoas de baixa renda.

É importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita de uma armação para corrigir a deficiência visual a fim de promover uma melhor qualidade de vida. Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de abril de 2024.


VALDECI DA ROCHA
Vereador Autor


AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO
Vereador Coautor

Protocolo nº 2548
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 28/05/2024
Hora: 13:26
Ass.: 